



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 92, DE 25 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos do Anexo da Resolução nº 6/2016 do Conselho Universitário, que aprova o novo Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do *campus* de Goiabeiras.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23068.074173/2022-07 – COMISSÃO DE ÉTICA NA PESQUISA – CEP, o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e ainda, da aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Extraordinária do dia 25 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Resolução nº 6, de 25 de fevereiro de 2016, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º Entre os membros titulares deverá haver pelo menos 1 (um) professor do Centro de Educação Física e de Desportos, 1 (um) professor do Centro de Educação, 1 (um) professor do Centro de Ciência Jurídicas e Econômicas e 1 (um) professor do Centro de Ciências Humanas e Naturais, sendo possível a participação de professores de outros centros. Os membros encaminhados pelos Centros ao CEP/Goiabeiras que ultrapassarem o número exposto no artigo 3º, *caput*, serão considerados como membros titulares.

§ 2º O CEP deverá ser constituído por pessoas de diferentes gêneros.

§ 3º-A O CEP deverá ser constituído por pessoas de diferentes categorias profissionais, não sendo permitido que nenhuma categoria tenha representação superior à metade dos seus membros.”

.....”(NR)

“Art. 4º A nomeação dos membros do CEP se dará por meio de ato do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, a partir da indicação dos Centros de Ensino e outros setores da UFES que tenham relação com atividades de pesquisa.

.....

§ 3º Os membros são renovados de maneira automática, ao término do primeiro mandato e, no caso em que solicitarem a saída, a substituição será através da apresentação do extrato de ata do Conselho Departamental indicando um substituto.” (NR)

“Art. 8º

.....



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

X - analisar os projetos de pesquisa, assumindo responsabilidade pela análise dos aspectos éticos formais da investigação científica proposta, com amparo no art. 18 e art. 25, § 2º, da Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde.”

“XI - agir de ofício ou apurar denúncia sobre descumprimento de norma ética durante a execução do projeto, podendo inclusive determinar a suspensão ou cancelamento da pesquisa.” (NR)

“**Art. 21.**

Parágrafo único. As reuniões do CEP são fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, conforme define a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.” (NR)

“**Art. 30.** Os procedimentos adotados pelo CEP quando da ocorrência de greve ou recesso institucional, serão os seguintes:

I - a CONEP será informada por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br;

II - a comunidade de pesquisadores e as instâncias institucionais correlatas serão informadas por meio eletrônico (site e resposta automática do e-mail) e por cartaz informativo afixado na porta do CEP; e

III - no informativo constarão a informação sobre o estado de greve dos membros da Comissão ou o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período de suspensão das atividades.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA LOPES VICTOR
NA PRESIDÊNCIA